

## 1. Enquadramento legislativo

A legislação portuguesa no âmbito da educação, como a legislação nesta área nos outros países europeus, tem tentado uma aproximação às teorias de organização e administração dos sistemas educativos. Esses passos têm sido difíceis e lentos mas, na nossa opinião, determinantes para a actualização deste sistema. O papel das autarquias em todo este processo tem, assim, sofrido alterações mais ou menos profundas, hesitações e falta de clarificação e meios para a sua correcta e desejável participação no sistema educativo.

Num âmbito mais alargado de análise e como enquadramento legislativo genérico da temática, foi consultada a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro - transportes escolares (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro)
- Lei 46/86 de 14 de Outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Despacho Conjunto n.º 28/SERE/SEAM/88 - define os princípios gerais da planificação da Rede Escolar;
- Decreto-Lei n.º 108/88 de 31 de Março - regulamenta o ensino particular e cooperativo, integrando-o na Rede Escolar para efeitos de ordenamento desta;
- Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro - Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
- Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho - consagra o regime jurídico do desenvolvimento da educação Pré-Escolar, estabelecendo a criação de uma rede nacional de educação pré-escolar que integra uma rede pública e uma rede privada, visando efectivar a universalidade da educação pré-escolar;
- Despacho Conjunto n.º 258/97 de 21 de Agosto - define os critérios aplicáveis à caracterização do equipamento necessário ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Despacho Conjunto n.º 268/97 de 25 de Agosto - define os critérios gerais de programação dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Decreto-Lei n.º 291/97 de 4 de Setembro - define o regime de atribuição de financiamento para instalação de estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Decreto-Lei n.º 314/97 de 15 de Novembro - estabelece a denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superiores;
- Despacho Conjunto n.º 15/SEAF/SEEI/97 de 18 de Abril - define regras para a extinção dos postos de ensino básico mediatizado;

- Despacho Normativo n.º 27/97 de 2 de Junho - pretende estimular a participação e a iniciativa das escolas nos domínios do reordenamento da rede educativa;
- Despacho Conjunto n.º 105/97 de 1 de Julho - estabelece o regime aplicável à prestação de serviços de apoio educativo com base na articulação dos recursos e das actividades de apoio especializado existente nas escolas, no quadro do desenvolvimento dos projectos educativos;
- Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro - estabelece o novo regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior;
- Decreto-Lei n.º 89-A/98 de 7 de Abril - cria uma linha de crédito bonificado para financiamento de construção e aquisição de instalações e equipamento de estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Decreto-Lei n.º 115/98 de 4 de Maio - aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto - Lei das Finanças Locais - estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias;
- Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro - estabelece o quadro de transferência das atribuições e competências das autarquias locais, atribuindo-lhes responsabilidades no domínio da construção e manutenção dos estabelecimentos de educação e ensino;
- Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro - estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- Decreto Regulamentar n.º 12/2000 de 29 de Agosto- define as condições necessárias à constituição e à instalação dos agrupamentos de escolas do ensino básico;
- Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro – regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e aprova o processo de elaboração da Carta Educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

As competências das autarquias para a área educativa aparecem nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo);
- Decreto-Lei n.º 319/91 de 23 de Agosto (Regula a integração dos alunos portadores de deficiência nos estabelecimentos públicos de ensino nos níveis básico e secundário);
- Despacho Conjunto n.º 128/97 de 9 de Julho - determina que as escolas em articulação com o Ministério da Educação e as Autarquias assegurem, no âmbito do apoio sócio-educativo às famílias as condições para que as crianças e os jovens realizem percursos escolares bem sucedidos;
- DL n.º 115-A/98 de 4 de Maio (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

- Lei 159/99 de 14 de Setembro (Quadro de transferências das atribuições e competências das autarquias locais, atribuindo-lhes responsabilidades no domínio da construção e manutenção dos estabelecimentos de educação e ensino);
- Lei 169/99 de 18 de Setembro;
- Decreto Regulamentar 12/2000, de 28 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro – regulamenta os Conselhos Municipais de Educação e aprova o processo de elaboração da Carta Educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

No quadro destes diplomas, são as seguintes as competências dos órgãos Municipais para a área educativa (entre outras):

- Construir, apetrechar e manter os estabelecimentos de educação pré-escolar e básica;
- Elaborar a Carta Educativa;
- Criar os Conselhos Municipais de Educação;
- Assegurar a gestão dos transportes escolares;
- Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e básica;
- Providenciar o alojamento de estudantes do ensino básico, em alternativa (ou complemento) ao transporte escolar;
- Participar (no domínio da acção social escolar) os jovens a frequentar a educação pré-escolar e básica;
- Envolver-se e apoiar actividades culturais e recreativas complementares e extra-escolares, no âmbito da educação pré-escolar e básica;
- Gerir o pessoal não docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

A Carta Educativa deverá estar em condições de sustentar a definição de uma Política Educativa para o Concelho de Torres Novas, bem como monitorizar a execução de algumas daquelas competências, integrando progressivamente (e adaptando em função do contexto local) as restantes necessidades Municipais no domínio da educação, contribuindo de forma clara para um reordenamento fundamental da rede educativa<sup>2</sup>, com vista à melhoria da qualidade das infra-estruturas e dos serviços prestados nesta área.

---

<sup>2</sup> “Entende-se por «rede educativa» a configuração da organização territorial dos edifícios escolares, ou dos edifícios utilizados em actividades escolares, afectos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, visando a sua adequação às orientações e objectivos de política educativa, nomeadamente os que se referem à utilização mais eficiente dos recursos e à complementaridade das ofertas educativas, no quadro da correcção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação pré-escolar e de ensino a todas as crianças e alunos.” (art.º 13.º, Decreto-Lei n.º 7/2003)